




**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE REGULAÇÃO DA AGERB
005/2018**

Ata 005/AGERB/2018, Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Regulação de Buritis – CTRB/AGERB realizada aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2018, às 7h30min (sete horas e trinta minutos), nas dependências Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB com a presença dos membros conforme assinam. Ordem do dia: a) Avaliação e Acompanhamento do PMSB b) Parâmetros e Critérios para definição de valores de multas e c) Notificações. O Diretor Técnico Operacional deu continuidade a apresentação dos instrumentos de avaliação e acompanhamento do PMSB conforme previsto na reunião anterior. Tomando conhecimento da importância de tal acompanhamento para o desenvolvimento do município e, principalmente, para a efetivação do trabalho da AGERB na fiscalização da aplicação dos recursos, Contrato 004/GAB/PMB/2015, a saber R\$ 78.250.144,00 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil e cento e quarenta e quatro reais) hoje sob a responsabilidade deste ente regulador por isso é fundamental que se tenha instrumentos eficazes para acompanhamento da aplicação dos recursos mantendo controle sobre os índices físicos, financeiros do ponto de vista quantitativo e qualitativo facilitando a prestação de contas seja para órgãos de Controle Interno (Prefeitura), Externo (Tribunal de Contas e outros) ou Social (Conselhos que representam a população). Diante do exposto, foi sugerido que seja apresentada a proposta ao representante do Poder Concedente para que Técnicos responsáveis por outros itens do Saneamento Básico possam também utilizar esses instrumentos, Contudo, não havendo possibilidade, os Técnicos membros do CTRB/AGERB serão responsáveis em avaliar e acompanhar tudo que diz respeito ao objeto da Concessão (água e esgoto). Em relação a Parâmetros e Critérios para definição de valores das multas previstas na Lei Municipal 857/2014 nos Artigos 8º e 9º, foi apresentado e discutido uma minuta de Projeto de Lei Complementar anexo a esta ata. Para os casos de infração pela não adesão ao Sistema Público de Abastecimento de Água, o ocupante do imóvel localizado onde já se encontra rede disponível que não aderir ao Sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário estará sujeito as penalidades previstas no Artigo 8º da Lei 857/2014 com pagamento de multa mensal, para residências de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sendo respeitadas leis já existentes como a Lei Municipal 1098/2017 (Tarifa Social); valor venal do imóvel constante no sistema de regularização fundiária do município. Para Comércios, Indústrias e setores públicos de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) sempre obedecendo os critérios de classificação estabelecidos no Contrato 004/GAB/PMB/2015 e seus anexos. E em caso de não regularização e/ou reincidência o valor da multa será cobrado em dobro. Para os casos de infração no que se refere a **segurança e qualidade da água tratada, saúde pública,** a instalação hidráulica predial que estiver ligada à rede pública de abastecimento de água e também alimentada por outra fonte possibilitando o refluxo de água contaminada para rede pública estará sujeito a todas as penalidades previstas no Artigo 9º da Lei 857/2014 sendo as multas, para residências multa diária de 50,00 (cinquenta reais) à 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para Comércios, Indústrias e Setores Públicos R\$ 100,00 (cem reais) à 100.000,00 (cem mil reais) e em caso de não regularização e/ou reincidência o valor da multa será cobrado em dobro. Foi proposto também que não sendo efetuado o pagamento da multa o débito irá para dívida ativa podendo ser cobrado junto ao IPTU. A proposta seguirá para a análise da assessoria jurídica da AGERB e posterior apresentação ao Executivo Municipal para o devido encaminhamento à Câmara Municipal. Em relação as Notificações que já se encontram publicadas em Diário Oficial, foi deliberado



na reunião anterior que seria efetivadas por funcionários da prefeitura devidamente habilitados para realizar essa função, porém, ainda não pode ser encaminhado, pois, falta material pra realizar as notificações. Serão confeccionados blocos de notificação em conformidade com a Lei 857/2014. Fica a Diretoria executiva da AGERB responsável para providenciar os materiais necessários. Foi deliberado que só será entregue as notificações aos 298 (duzentos e noventa e oito) usuários considerados infratores (relação em anexo) e todos os outros casos que surgirem, após a aprovação do Projeto de Lei Complementar que estabelece os valores das multas a serem aplicadas, o material necessário confeccionado, o (os) funcionário (s) estiverem a disposição para realizar a tarefa e a atualização do sistema de arrecadação junto a Secretaria de Fazenda. A Diretora presidente enfatizou que considerando os prazos legais estabelecidos no Contrato 004/GAB/PMB/2015 para comunicação entre Concessionária, AGERB e Poder Concedente, os prazos para efetivação das duas Notificações já se encontram em prorrogação, o que poderá resultar em alguma penalidade caso a Concessionária opte por assim fazer. Temos realizado diversas reuniões como pode ser aferido nas atas, mas, isso é insuficiente, desabafa a Presidente. Será encaminhada cópia dessa Ata à Concessionária informando as medidas que estão sendo tomadas para solucionar o problema. Sendo o que se apresenta para o momento, será lida a ata e estando em conformidade, assinada pelos participantes.


Ocilene Gonçalves Soares
Diretora Presidente/ AGERB



Eduardo Rone Santos
Coordenador de Engenharia e
Desenvolvimento


Rafael Hidesshi Medeiros Hiroki,
Advogado Procurador/AGERB


Marcio de Santana Coelho
Diretor Técnico Operacional/AGERB


Celso Sobrinho Batista
Diretor de Tesouraria e Finanças


Darci Aparecido Vieira
Contador


Pedro Ernesto Amorim Sena
Bioquímico


Senia Felix de Paula Maciel
Controladora Geral do Município